

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 5025804-71.2024.8.08.0024

Recuperação Judicial

**Requerentes: MAX SUPRIMENTOS LTDA - SUPPLY MAX
COMERCIAL LTDA E GLOBAL COMERCIAL LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.
30.804.791/0001-73, representada por seu sócio administrador Ricardo
Biancardi A. Fernandes, Administradora Judicial nomeada na Recuperação
Judicial de MAX SUPRIMENTOS LTDA, SUPPLY MAX COMERCIAL
LTDA e GLOBAL COMERCIAL LTDA, vem perante Vossa Excelência
apresentar relatório das atividades das Recuperandas em conformidade com a
alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de
setembro/2024, nos seguintes termos:

1 – Composição dos relatórios mensais

Em atenção ao Ato Normativo n. 0005478-18.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visando dar maior celeridade, eficiência e transparência ao processo, bem como subsidiar o Juízo, Ministério Público, Recuperanda, Credores e demais interessados no feito, os relatórios serão dotados campos específicos como: histórico da empresa; quadro de evolução da recuperação judicial; habilitações e divergências em andamento; resumo do plano de recuperação judicial; questões pendentes de decisão; análises contábeis e outras informações necessárias.

2 – Histórico das empresas

Integram no polo ativo 03 empresas do mesmo grupo econômico, com funcionamento no mesmo local e pertencentes ao mesmo proprietário, cada uma com suas atividades específicas.

Conforme consta da inicial a Requerente Supply Max Comercial Ltda iniciou suas atividades em 25 de março de 2013 se dedicando a comercialização atacadista de materiais de limpeza para outras empresas no Estado do Espírito Santo e com seu crescimento foi necessária mudança para espaço maior que viabilizou a ampliação do portfólio e estoque de produtos comercializados por atacado.

Em 21 de agosto de 2019 foi constituída a Requerente Max Suprimentos Ltda, dedicada ao comércio atacadista de materiais de escritório e papelaria, surgindo a ideia de verticalização com a atividade de conversão de papéis.

Com esse objetivo foi integrado ao grupo a Requerente Global Comercial Ltda, que no ano de 2021 passou a se dedicar à operação de conversão de papéis, tornando-se, assim, o braço industrial do grupo.

Com essa estrutura as Requerentes exploram suas atividades industriais e comerciais, no ramo de papel, com um portfólio que contempla lençol hospitalar, papel interfolhado, papel toalha e papel higiênico, explorando suas atividades mediante a marca registrada (processo 925820830):



3 – Razões da crise

Conforme relato da inicial, em razão do crescimento do volume de vendas experimentado entre os anos de 2019 e 2021 as Requerentes vislumbraram oportunidade de crescimento e se alavancaram junto ao mercado financeiro para ampliação de sua capacidade de produção, com a aquisição de novas máquinas para conversão de papel.

Além dos investimentos no aumento da produção, as Requerentes destinaram recursos captados no mercado para uma maior automação do processo de produção, acreditando que o aumento da produção proporcionado seria suficiente para suportar o pagamento das obrigações contratadas.

Os contratos de mútuos celebrados com as instituições financeiras possuíam prazo para pagamento e efetivamente acreditavam que o incremento em seu faturamento, com a ampliação da capacidade de produção seria suficiente para suportar os pagamentos das parcelas.

Registrou que embora em números absolutos o volume de faturamento proveniente das vendas tenha aumentado após a ampliação, esse incremento não foi suficiente para suportar o pagamento das parcelas dos financiamentos, gerando uma crise de fluxo de caixa que acabou impactando o pagamento também dos fornecedores.

Esse descompasso entre o caixa e as obrigações assumidas deve-se ao fato de que nos últimos dois (02) anos o resultado das operações foi fortemente impactado pela elevação dos insumos, que acabou impactando na margem de lucro, na medida em que não conseguiram as Requerentes repassar esse custo aos clientes finais, surgindo, assim, o passivo acumulado junto a fornecedores e instituições financeiras.

Além disso, o rápido crescimento não foi acompanhado de um processo de controle de produção, resultando em perdas significativas com redução da margem de resultados, inviabilizando a projeção de pagamento das obrigações a partir do acréscimo de receitas.

Por fim, relatada a Lei n. 14.789/2023 que alterou os créditos de ICMS.

4 – Participação societária



Todas as empresas possuem como único sócio o Sr. Danniell Carvalho Benevides.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MAX SUPRIMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350,

Sócio único da sociedade empresária limitada “**MAX SUPRIMENTOS LTDA**”, estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 J, Box 01, Cívica II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32203035875, inscrita no CNPJ sob o nº 34.617.980/0001-98, resolve consolidar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350.

Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA**, situada na Rua Curitiba, nº 350, Loja 02, Alterosas, Serra/ES, CEP: 29167-031, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32202851059 e inscrita no CNPJ nº 17.669.038/0001-54, resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

GLOBAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.639.852/0001-47

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada “**GLOBAL COMERCIAL LTDA**”, estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 – J, Setor A – Ind, Cívica II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32201060902, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.852/0001-47, resolve alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

5 – Objeto social das Recuperandas



As empresas possuem como atividade:

8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

MAX SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.617.980/0001-98

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Supply Max Comercial:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto: comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Codificação das Atividades Econômicas

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Global Comercial:



DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social: fabricação de sabões e detergentes sintéticos; fabricação de produtos de limpeza e polimento; fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação de produtos de papel para uso doméstico e

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

GLOBAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.639.852/0001-47

higiênico sanitário; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; artigos de armarinho; artigos de cama, mesa e banho; artigos de escritório e de papelaria; de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (brinquedos, artigos esportivos); cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de embalagens; comércio varejista de produtos alimentícios em geral; de artigos de cama, mesa e banho; brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; produtos saneantes domissanitários; artigos de armarinho; artigos de papelaria; atividades de consultoria em gestão empresarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

6 – Condições de Funcionamento

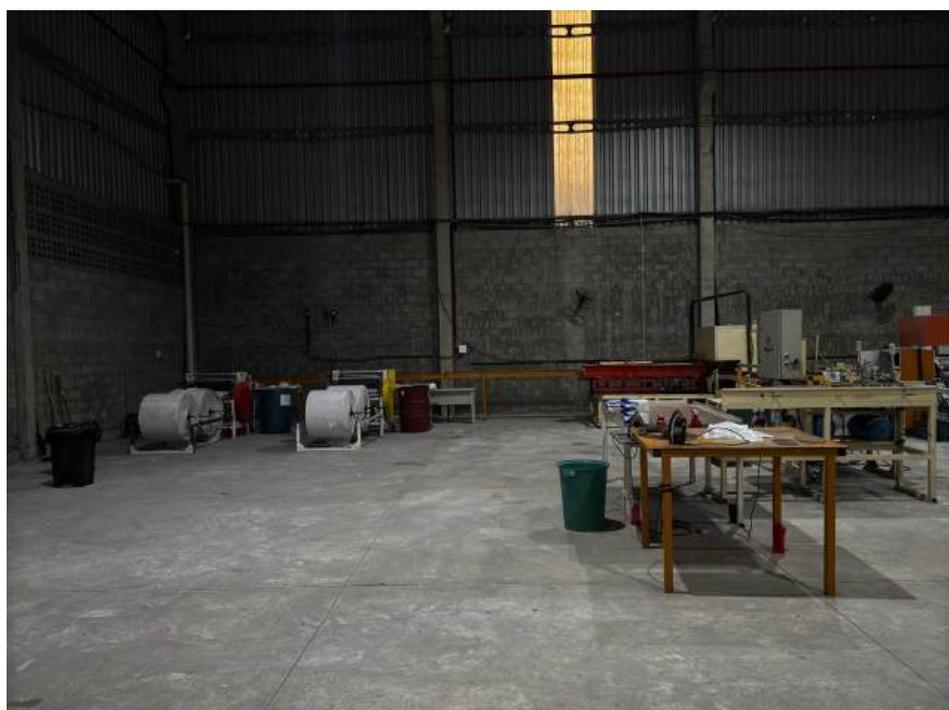
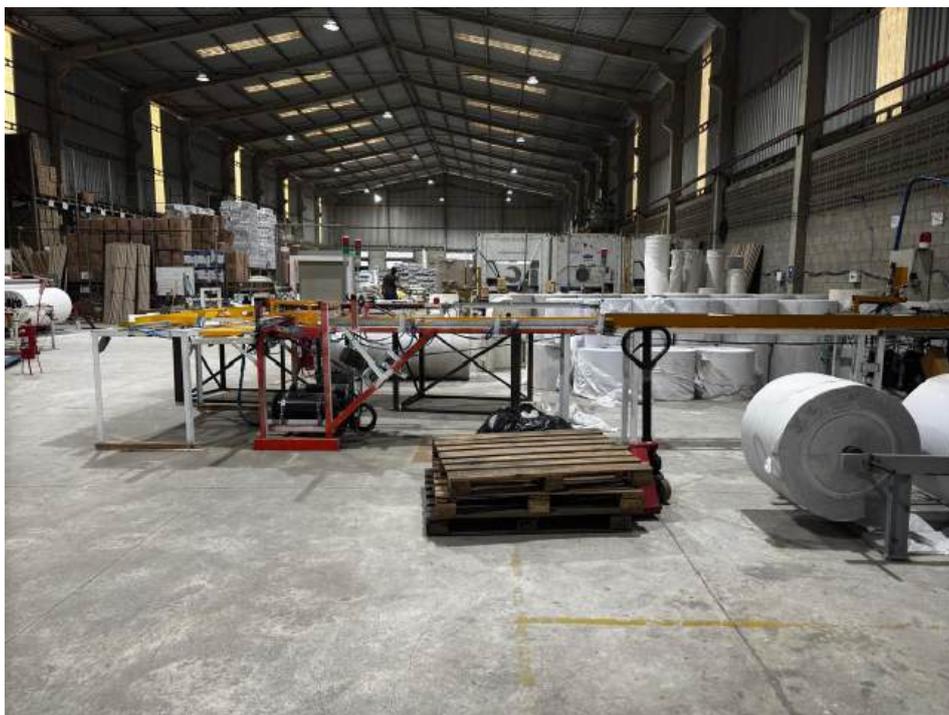
Foi realizada visita e reunião presencial onde foi possível verificar o pleno funcionamento das empresas, estoques, matéria prima, insumos, a detalhes da cadeia produtiva, além dos diversos setores como escritórios, salas de reunião, setor administrativo, entre outros, sendo possível constatar o regular funcionamento.

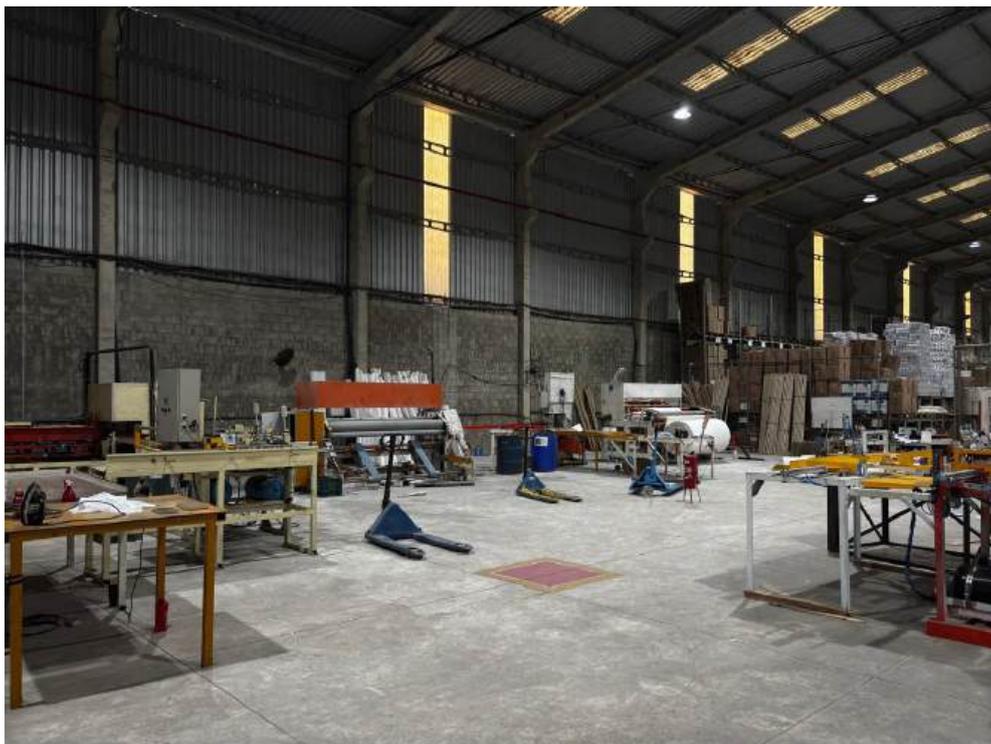
Parte dos equipamentos da filial desativada de São Paulo foram colocados em atividade, sendo novamente organizada a planta de produção.

Foi informado a intensificação do setor de venda com resposta positiva do mercado, o que propiciará a melhora dos resultados ao longo do tempo.

Também foi informada a realização de manutenção preventiva em parte do maquinário.

Seguem fotos:





7 - Quadro evolutivo da Recuperação Judicial

Será mantido nos relatórios um quadro evolutivo da RJ com os principais eventos do processo, com data de ocorrência e localização nos autos a fim de auxiliar os interessados e atores do processo.

Conforme petição apresentada no id. 51596468 as Recuperandas identificaram correções a serem realizadas no QGC, o que demanda a análise de toda escrituração contábil, razão pela qual foi solicitada a prorrogação da entrega da segunda relação de credores.

A fim de evitar prejuízos a marcha processual, requer a publicação do edital de entrega do PRJ.



8 – Relatório de petições nos autos

Abaixo relatório de petições com identificação do pedido principal e se há manifestação da Recuperanda, Administrador Judicial, Ilustre Representante do Ministério Público e MM. Juiz.

MÊS	PETICIONANTE	ID.	DESCRIÇÃO	RECUPERANDA ID.	AJ ID.	IRMP ID.	MM. ID.
jun/24	Recuperandas	45518272	Distribuição pedido RJ			45890221	45611726
jun/24	Administrador Judicial	46283743	Aceitação, plano de trabalho e proposta	46592776		47692356	47832752
jul/24	Administrador Judicial	46630418	Primeiro relatório				
jul/24	Itaú Unibanco	46715795	Juntada de procuração				47832752
jul/24	Recuperandas	47089327	juntada publicação 1ª relação credores				
jul/24	Plastzan Ind. E Com. Plasticos	47383487	Requer cadastro de advogados				47832752
jul/24	Bradesco	47500310	Juntada de procuração				47832752
ago/24	Distri Ferro Prod. Siderurgicos	47866356	Juntada de procuração				
ago/24	Vinhedos Ind. E Com. Papeis	48066278	Juntada de procuração				
ago/24	Realcafé	48201555	Juntada de procuração				
ago/24	Banco Safra	48310681	Juntada de procuração				
ago/24	Sicredi Aliança RS/SC/ES	48446502	Juntada de procuração				
ago/24	Administrador Judicial	48667364	Relatório mensal - ref. 07/24				
ago/24	Copomais Ind. E Com. De Desc.	48702307	Juntada de procuração				
ago/24	Município da Serra	49051989	Informa débitos				
ago/24	Anin Ind. Com. De Papel	49075116	Juntada de procuração				
ago/24	Ministério Público	49201124	Parecer				
ago/24	Cooperativa Coopermais	49213334	Juntada de procuração				
ago/24	Recuperandas	49448032	Pedido de Tutela de Urgência				
ago/24	Recuperandas	49558007	Plano de Recuperação Judicial				
ago/24	Recuperandas	49660189	Aditamento ao pedido do id. 49448032				
set/24	Administrador Judicial	50390772	Relatório mensal - ref. 87/24				
set/24	Intextil	50655053	Juntada de procuração				
set/24	Administrador Judicial	50695192	Pedido prorrogação de prazo 2 edital				
set/24	Administrador Judicial	51043256	Parecer sobre PRJ - art. 22, II, "h"				
set/24	Induplast	51337267	Juntada de procuração				
set/24	Cipel de Pádua	51459010	Juntada de procuração				
set/24	Recuperandas e AJ	51596468	Pedido prorrogação de prazo 2 edital				
set/24	Minasbelt	51676903	Juntada de procuração				

9 - Relatório de habilitações ou divergências de crédito

Foram enviadas cartas aos credores e publicada a primeira relação de credores, sendo recebidas por este Auxiliar divergências dos credores abaixo identificados.

Nome
Bradesco
Intextil
Itaú
Minasplus
Multicomp
Plastzan
Softys
Tatiana Aparecida
Luiz Carlos de Oliveira
Superior Transportes
Sicredi Aliança

Escoado o prazo para os credores e interessados se manifestarem foi aberto prazo para as Recuperandas apresentarem manifestação sobre as alegações e documentos recebidos.

Além do parecer sobre as habilitações e divergências, as Recuperandas apresentaram a revisão do QGC no final do prazo e diante da necessidade de análise de todos os documentos relacionados foi requerida a prorrogação do prazo de entrega da segunda relação de credores – id. 51596468.

10 – Demonstrações Contábeis

Foram enviadas as demonstrações contábeis do mês de julho no dia 30/08/2024.

Está sendo feita a análise conjunta com a relação de credores e escrituração contábil do ano de 2024, inclusive foram solicitados esclarecimentos e documentos às Recuperandas, que enviaram as respostas no dia 08/10/2024.

Com a maior brevidade possível serão prestadas as informações a este Juízo.

Sem outras considerações.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de outubro de 2024.



Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF n. 30.804.791/0001-73

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533